



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 71/2022

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Firmino Diniz	CPF/CNPJ: 097.614.716-59
Endereço: Rua Ivan Martins de Carvalho, 196	Bairro: Bandeirantes
Município: Oliveira	UF: MG
Telefone: (37) 9107-0111	E-mail: virginiaresende@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cachoeirinha	Área Total (ha): 3,6113
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37641	Município/UF: Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-EDBC.75C6.78CC.4CFF.9207.EAAC.B8C9.8B7E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,045	ha	23K	513.335	7.710.885

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Lagoa para captação de água	0,045

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2022

Data da vistoria remota: 19/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2022

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em uma área de 0,045 ha. com objetivo de implantação de lagoa para captação de água para consumo humano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Cachoeirinha, localiza-se no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Oliveira sob o nº 37641, possui uma área total de 3,6113 ha e que correspondem a 0,1204 módulos fiscais.

A propriedade é composta por alguns trechos de vegetação nativa e pastagem exótica.

Não existe nascente no imóvel, apenas um curso d'água que confronta com a propriedade. As áreas de preservação permanente se encontram parcialmente conservadas, estando a maior parte recoberta por gramíneas exóticas, com uso antrópico consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à sub-bacia do Rio Jacaré e bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-EDBC.75C6.78CC.4CFF.9207.EAEC.B8C9.8B7E

- Área total: 3,6113 ha

- Área de reserva legal: 0,2173 ha

- Área de preservação permanente: 0,8812 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,3191 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 67,6195 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,2173

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem totalmente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área declarada como remanescente de vegetação nativa está sobrepondo áreas antropizadas e benfeitorias. Posteriormente, o CAR deverá ser retificado, corrigindo as áreas declaradas.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de intervenção está fora da área declarada como reserva legal.

A área de reserva legal está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,045 ha. com objetivo de construção de uma lagoa para captação de água para consumo em sua propriedade.

A área pertencente ao Sr. Daniel possui 0,7709 ha e está inserida dentro da propriedade descrita no CAR.

A propriedade é toda composta por área antropizada, com pastagem e antigas lavouras que darão lugar à residência que será construída.

A área requerida para intervenção é composta por pastagem e vegetação brejosa, não necessitando supressão de vegetação.

Não existe nenhuma espécie de proteção especial no local da intervenção.

Como não existe supressão de vegetação nativa não foi apresentado inventário florestal.

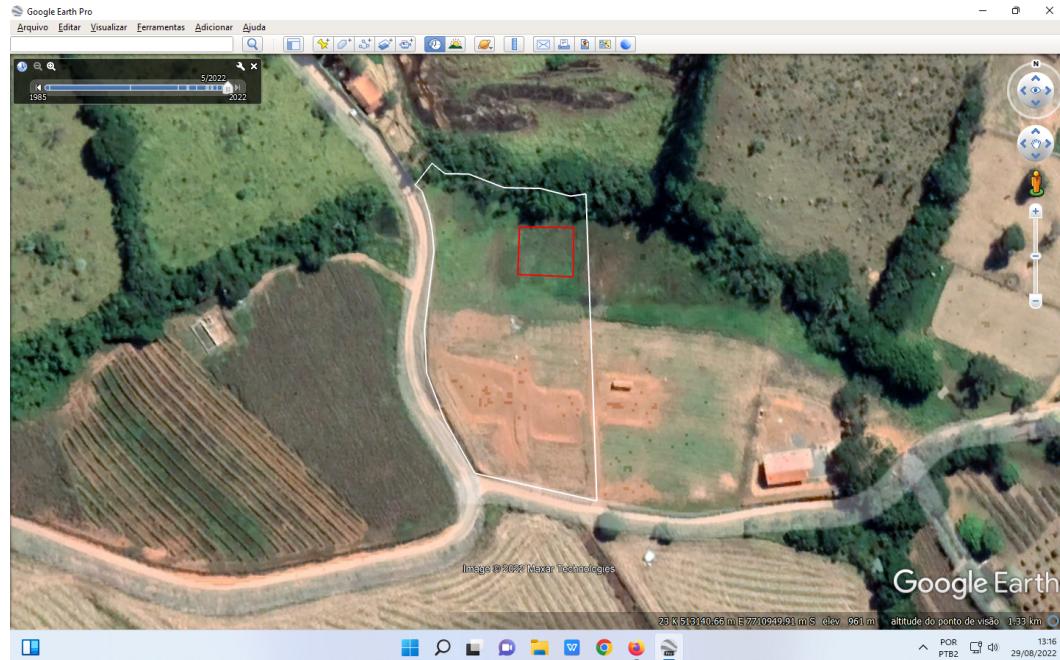


Figura 1 - Área da propriedade e o local de intervenção

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 29/06/2022 o DAE nº 1401195141921 no valor de R\$ 734,63 referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,045 ha.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 19/08/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação

permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com pecuária e benfeitorias. A vegetação nativa compõem uma pequena parte da reserva legal e da APP. Ambas as áreas apresentam áreas antrópicas em seus limites.

O local onde a lagoa será construída está desprovido de vegetação e é o mais adequado.

A intervenção é necessária para que o proprietário possa obter água para abastecer a casa e demais estruturas da propriedade.

Desta forma, os impactos no ambiente local serão mínimos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada

- Solo: Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico e os Cambissolos Distróficos

- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Paraopeba, Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pastagem, ecótono e Floresta Estacional Semidecidual

- Fauna: Não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado estudo de alternativa locacional e ficou comprovado que não há outro local para construção da lagoa senão na área requerida, uma vez que o restante da área compõe a reserva legal da propriedade e devido à proximidade do terreno do requerente com o curso d'água, e considerando a topografia do local e características físicas do solo, parte da área de preservação permanente caracteriza-se como área úmida em períodos chuvosos.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locacionais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a construção da lagoa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não existe auto de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área de reserva legal está adequada para fins de deferimento do requerimento;

Considerando que o plano de utilização pretendida apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para construção de uma lagoa para captação de água;

Considerando que é um pequeno trecho da APP e não existe outro local para construção da lagoa;

Considerando que, como já informado anteriormente, não haverá supressão de vegetação uma vez que o local da intervenção já é antropizado;

Considerando que foi informado que toda área de preservação permanente será cercada e recomposta com mudas de espécies nativas para preservação e recuperação do local;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 0,045 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo uma vez que a área de intervenção é pequena e não haverá supressão de vegetação nativa.

Medidas mitigadoras:

- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,045 ha, localizada na propriedade Sítio Cachoeirinha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

- Cercamento da APP e plantio de mudas de espécies nativas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano****MASP: 1.146.608-3****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 29/08/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52165372** e o código CRC **4ADFBF1A**.